



Manaus, 2 de outubro de 2024

Edição nº 3412 Pag.47

somente seria possível conceder cautelar para sustação antes da assinatura, visto que em caso de contratos, esse ato cabe diretamente ao Poder Legislativo, após a comunicação pela Corte de Contas, como se pode observar pelo §1º, do artigo 71 da CF/88:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

21) Ante o exposto, nos moldes da Resolução nº03/2012-TCE e do Regimento Interno do TCE/AM, DETERMINO a remessa dos autos ao setor competente – GTE de Medidas Processuais Urgentes para as seguintes providências:

21.1) **OFICIAR** o Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito do Município de Borba/AM, para que no **prazo de 5 (cinco) dias**, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº03/2012-TCE/AM, apresente justificativas e/ou documentação aos questionamentos constantes da exordial desta representação, devendo acompanhar o ato notificador a peça inicial e o presente despacho;

21.2) **PUBLICAR** o presente despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º da Resolução nº 03/2012;

21.3) **Findo os prazos**, com apresentação ou não de documentos pela Representada, que o processo retorne a este relator para análise.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de Outubro de 2024.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator



PROCESSO: 15750/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA E SIMÃO PEIXOTO LIMA

ADVOGADO(A): LUCAS AUGUSTO DOS SANTOS BRAGA - OAB/AM 13269

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA.

RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

1) Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. José Maria da Silva Maia, neste ato representado por seu advogado, em face do Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito do Município de Borba/AM, por supostas Irregularidades na Contratação de Serviços Não Essenciais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação- SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, por meio do Pregão Eletrônico nº 009/2024-COMCONTR/PMB.

2) Segundo o Aviso de Licitação, a publicação do Pregão Eletrônico nº 009/2024-COMCONTR/PMB, com data de realização de 23/09/2024, diz:

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2024-COMCONTR/PMB. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME). Disponibilidade do Edital: 10/09/2024 à 23/09/2024. Abertura das propostas e disputa de lances: 23/09/2024 às 10:00 h (Horário de Brasília-DF) no portal de compras: <https://licitanet.com.br/> PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/24-COMCONTR/PMB.